

do-lhe zelar pelo cumprimento do Projecto, procedendo ao acompanhamento e avaliação da sua execução, elaborando no final de cada período de vigência um relatório das actividades desenvolvidas, com eventuais propostas de correcção e de melhorias a introduzir na acção a desenvolver, o qual deverá estar concluído até 90 dias após o termo de cada período de vigência do Protocolo.

2 — Os elementos da comissão de acompanhamento são designados pelas entidades que representam.

3 — A comissão deverá reunir, pelo menos, uma vez por ano.

Artigo 9.º

Duração do Projecto

1 — O Projecto de Gestão e Funcionamento do CHST terá uma duração de três anos, a contar da data da entrada em vigor do presente Protocolo.

2 — A duração do Projecto poderá vir a ser renegociada findo aquele período, por concordância entre as Partes que subscrevem o presente Protocolo.

3 — No ano que anteceder o fim do Projecto deverão ser realizadas negociações entre as Partes que subscrevem o Protocolo, no sentido de se decidir acerca da eventual participação portuguesa nas actividades do CHST, para além daquele prazo, e se definir as condições a que a mesma obedecerá.

Artigo 10.º

Dúvidas e omissões

1 — Qualquer diferendo relacionado com a interpretação ou aplicação deste Protocolo será decidido nos termos previstos no artigo 16.º do Acordo Geral de Cooperação e Amizade entre a República Portuguesa e a República Democrática de São Tomé e Príncipe.

2 — Ambas as Partes reafirmam a sua boa fé na celebração do presente Protocolo e consequentemente a sua total disponibilidade e empenho para que se atinjam os objectivos propostos.

Artigo 11.º

Vigência

1 — O presente Protocolo entrará em vigor na data da última notificação do cumprimento das formalidades exigidas pela ordem jurídica de cada uma das Partes e será válido por um período de três anos, contado desde a entrada em vigor do presente Protocolo.

2 — O Protocolo poderá ser renegociado, findo aquele período, por concordância entre as Partes.

Feito em Lisboa, aos dias 19 de Julho de 1996, em dois exemplares em língua portuguesa, fazendo ambos igualmente fé.

Pelo Governo da República Portuguesa:

José Alberto dos Reis Lamego, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação.

Pelo Governo da República Democrática de São Tomé e Príncipe:

Guilherme Posser da Costa, Ministro dos Negócios Estrangeiros e Cooperação.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 10/97

de 14 de Janeiro

A aplicação do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, que aprovou a orgânica da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais revelou, após os anos que leva de vigência, a necessidade de introdução de alterações e aperfeiçoamentos decorrentes da realidade penitenciária ser hoje muito diferente daquela que existia aquando da entrada em vigor do diploma. Tal verifica-se, não apenas devido ao aumento da população prisional, que duplicou, mas também em resultado dos actuais desafios que se colocam quanto à problemática da execução das medidas privativas da liberdade.

A dimensão da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais nas mais variadas vertentes, abrangendo delicadas questões de segurança, gestão de lotações, saúde e orientação técnica das actividades de enquadramento quotidiano da população prisional, e a necessidade do seu funcionamento ser, simultaneamente, disciplinado, coerente, transparente à opinião pública, e fortemente apegado ao princípio da legalidade, justificam que se caminhe para uma reorganização dos serviços, reforçando-se o centro do sistema e criando condições para uma mais eficiente satisfação dos interesses públicos que àquela Direcção-Geral está cometida. Compromisso, entre outros, assumido pelo Governo, no Programa de Acção para o Sistema Prisional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 62/96, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, de 29 de Abril de 1996.

Só posteriormente será feita a reorganização alargada dos serviços que uma adequada resposta aos desafios do presente impõe e a preparação de uma administração prisional moderna para o século XXI exige.

É, contudo, já um passo que permitirá à administração penitenciária encurtar a distância que separa a realidade das prisões portuguesas dos princípios internacionalmente estabelecidos e das experiências conduzidas noutros países. Um passo ao qual se seguirá uma reforma do sistema de execução de penas e medidas, da qual se espera a adopção de medidas legislativas que visarão aprofundar a eficácia do sistema prisional português.

Foram ouvidas as associações sindicais.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

A subsecção I da secção II do capítulo II do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, passa a ter a seguinte redacção:

«SECÇÃO II

Serviços

SUBSECÇÃO I

Serviços centrais

Artigo 14.º

Organização

1 —

2 — São serviços operativos:

a) A Direcção de Serviços de Execução das Medidas Privativas de Liberdade;

- b) A Direcção de Serviços de Educação, Ensino, Formação Profissional e de Apoio à Reintegração Social de Reclusos;
- c) A Direcção de Serviços de Saúde;
- d) A Direcção de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária.

3 — São serviços de apoio:

- a) O Serviço de Auditoria e Inspeção;
- b) A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral;
- c) A Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial;
- d) A Direcção de Serviços de Obras e Infra-Estruturas;
- e) A Direcção de Serviços de Planeamento, Documentação, Estudos e Relações Internacionais;
- f) A Divisão de Organização e Informática;
- g) O Gabinete Técnico-Jurídico;
- h) O Gabinete de Informação e Relações Públicas;
- i) O Centro de Formação Penitenciária.

4 — O Serviço de Auditoria e Inspeção é dirigido por um dos subdirectores-gerais e os Gabinetes Técnico-Jurídico e de Informação e Relações Públicas por um chefe de divisão.

5 — O Centro de Formação Penitenciária rege-se por diploma próprio.

Artigo 15.º

Direcção de Serviços de Execução das Medidas Privativas de Liberdade

A Direcção de Serviços de Execução das Medidas Privativas de Liberdade compreende:

- a) A Divisão de Individualização e Definição de Regimes;
- b) A Divisão de Organização e Gestão da População Prisional.

Artigo 16.º

Divisão de Individualização e Definição de Regimes

Compete à Divisão de Individualização e Definição de Regimes:

- a) Proceder à recolha de informação com vista à classificação dos reclusos em função dos critérios estabelecidos na lei da execução de penas;
- b) Analisar e propor métodos e técnicas de tratamento penitenciário individualizado, tendo em conta as especiais necessidades de reclusos com distúrbios mentais, deficiências físicas e condenados por crimes sexuais;
- c) Estudar e propor a definição de regimes de execução das medidas privativas de liberdade;
- d) Propor a afectação dos reclusos aos estabelecimentos prisionais em função da sua classificação e do regime estabelecido;
- e) Instruir e emitir parecer nos processos relativos às medidas previstas na lei de execução de penas que sejam da competência do director-geral;
- f) Emitir as informações e pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 17.º

Divisão de Organização e Gestão da População Prisional

Compete à Divisão de Organização e Gestão da População Prisional:

- a) Organizar e manter actualizados os processos individuais dos reclusos e os respectivos registos informáticos;
- b) Informar os tribunais e outras entidades, nos termos da lei, sobre a situação dos reclusos;
- c) Promover a criação e manter actualizadas bases de dados com os elementos indispensáveis ao eficiente funcionamento dos serviços, em articulação com a Divisão de Organização e Informática;
- d) Promover a distribuição dos reclusos pelos estabelecimentos prisionais, em articulação com a Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais;
- e) Elaborar relatórios trimestrais sobre as diversas ocorrências nos estabelecimentos prisionais, bem como sobre o resultado da concessão de medidas de flexibilização da pena;
- f) Elaborar as informações e pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 18.º

Direcção de Serviços de Educação, Ensino, Formação Profissional e de Apoio à Reintegração Social dos Reclusos

A Direcção de Serviços de Educação, Ensino, Formação Profissional e de Apoio à Reintegração Social dos Reclusos compreende:

- a) A Divisão de Educação, Ensino e Animação Sócio-Cultural;
- b) A Divisão de Formação Profissional e de Apoio à Reintegração Social dos Reclusos.

Artigo 19.º

Divisão de Educação, Ensino e Animação Sócio-Cultural

À Divisão de Educação, Ensino e Animação Sócio-Cultural compete:

- a) Apoiar as direcções dos estabelecimentos prisionais no desenvolvimento de acções nas áreas de educação e animação sócio-cultural dos reclusos;
- b) Assegurar a articulação com os competentes serviços do Ministério da Educação na celebração e execução de acordos para a formação académica dos reclusos e promover novas modalidades de cooperação;
- c) Propor a afectação aos estabelecimentos prisionais dos recursos humanos julgados convenientes, na área do pessoal de educação e de tratamento penitenciário;
- d) Propor, em matéria de educação, ensino e animação sócio-cultural, a atribuição de apoios financeiros aos estabelecimentos prisionais;
- e) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 20.º

Divisão de Formação Profissional e de Apoio à Reintegração Social dos Reclusos

À Divisão de Formação Profissional e de Apoio à Reintegração Social dos Reclusos compete:

- a) Promover a formação e aperfeiçoamento profissional dos reclusos, nomeadamente através de uma estreita colaboração com entidades públicas e privadas com competência nesses domínios;
- b) Organizar cursos de formação profissional, por iniciativa própria ou em articulação com o Centro Protocolar de Formação Profissional para o Sector da Justiça;
- c) Fiscalizar a aplicação das medidas destinadas a garantir a segurança e higiene no trabalho;
- d) Definir, em colaboração com os estabelecimentos prisionais, os horários de trabalho a praticar nas explorações económicas;
- e) Prestar apoio técnico na instrução de processos de acidentes de trabalho;
- f) Propor a criação de brigadas de trabalho, em articulação com a Direcção de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária;
- g) Proceder ao recrutamento e à selecção de reclusos destinados às brigadas de trabalho, em articulação com a Direcção de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária e com a Direcção de Serviços de Obras e Infra-Estruturas, respectivamente e sempre que a tarefa a executar se compreenda nas competências específicas destas direcções de serviços;
- h) Propor as remunerações dos reclusos ocupados nas brigadas de trabalho;
- i) Promover e fiscalizar a participação de entidades públicas ou privadas na utilização de mão-de-obra prisional;
- j) Promover o desenvolvimento de programas relacionados com a execução de medidas de flexibilização de pena de prisão;
- l) Colaborar com entidades públicas e privadas em matérias relacionadas com a reinserção social de indivíduos condenados a medidas privativas de liberdade;
- m) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 21.º

Direcção de Serviços de Saúde

À Direcção de Serviços de Saúde compete:

- a) Definir linhas de orientação para os serviços médicos, de enfermagem e farmacêuticos dos estabelecimentos prisionais, por forma a responder às necessidades de profilaxia e tratamento dos reclusos;
- b) Implementar medidas de rastreio e prevenção das doenças infecto-contagiosas e da toxicodpendência da população reclusa;
- c) Estabelecer acordos com outras estruturas da área da saúde, nomeadamente do Ministério da Saúde, com vista a assegurar a prestação de serviços às populações reclusas;

- d) Propor a adopção das medidas adequadas à melhoria da prestação dos serviços de saúde e das condições hígio-sanitárias dos serviços;
- e) Promover e colaborar em acções de formação e actualização técnico-científica do pessoal da área da saúde;
- f) Prestar colaboração técnica aos serviços de auditoria e inspecção na área específica da saúde;
- g) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 22.º

Direcção de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária

A Direcção de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária compreende:

- a) A Divisão de Vigilância, Segurança e Logística;
- b) A Divisão de Telecomunicações;
- c) A Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais.

Artigo 23.º

Divisão de Vigilância, Segurança e Logística

À Divisão de Vigilância, Segurança e Logística compete:

- a) Conceber o modelo de segurança a adoptar nas instalações prisionais;
- b) Dar parecer sobre o plano de segurança específico de cada estabelecimento prisional e fiscalizar a sua aplicação;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pelo director-geral o plano de emergência nacional, a acionar em situação de crise;
- d) Proceder, promover e tratar da recolha das informações necessárias à manutenção da ordem e segurança no sistema prisional;
- e) Conceber e propor modelos de escalas de trabalho nos estabelecimentos prisionais para o pessoal do corpo da guarda prisional, de acordo com os critérios e regras aprovados pelo director-geral;
- f) Propor a afectação do pessoal do corpo da guarda prisional pelos serviços da Direcção-Geral;
- g) Colaborar com os serviços competentes nas acções de recrutamento, selecção e formação, bem como na organização dos planos dos cursos de formação, aperfeiçoamento e promoção do pessoal do corpo da guarda prisional;
- h) Prestar colaboração técnica aos serviços de auditoria e inspecção na área específica da vigilância e segurança;
- i) Propor as medidas necessárias para garantir, em situação de emergência, a ordem e segurança dos serviços prisionais;
- j) Propor os tipos e modelos de material de defesa e segurança a utilizar nos serviços prisionais;
- l) Garantir a guarda, manutenção e distribuição do material de defesa e segurança;
- m) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 24.º

Divisão de Telecomunicações

À Divisão de Telecomunicações compete:

- a) Propor a aquisição do equipamento de telecomunicações necessário aos serviços prisionais;
- b) Coordenar e assegurar o funcionamento e manutenção do sistema de telecomunicações dos serviços prisionais;
- c) Colaborar na formação do pessoal penitenciário;
- d) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 25.º

Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais

1 — À Divisão de Acompanhamento e Acções Especiais compete:

- a) Elaborar e assegurar a execução de um plano geral de remoções de reclusos para todo o território nacional, a aprovar pelo director-geral;
- b) Assegurar escoltas, por meios próprios ou conjuntamente com as forças de segurança, nos casos em que a especial perigosidade dos reclusos o justifique;
- c) Promover ou adoptar, por si ou em articulação com outros serviços ou forças de segurança, procedimentos de segurança adequados a garantir a custódia de reclusos sujeitos a remoção, sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- d) Prestar apoio aos estabelecimentos prisionais em situações de crise, designadamente através do fornecimento de material, equipamento de segurança e pessoal;
- e) Coordenar as acções do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional;
- f) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

2 — A constituição, organização e funcionamento do Grupo de Intervenção e Segurança Prisional são definidos por despacho do Ministro da Justiça.

Artigo 26.º

Serviço de Auditoria e Inspeção

1 — O Serviço de Auditoria e Inspeção actua, de preferência, nas áreas específicas dos serviços externos, designadamente nas de tratamento penitenciário, trabalho, formação e aperfeiçoamento profissionais, gestão administrativa, assistência médico-sanitária, vigilância e segurança.

2 — Compete ao Serviço de Auditoria e Inspeção:

- a) Supervisionar e acompanhar o desempenho dos estabelecimentos prisionais, designadamente nas áreas de tratamento penitenciário e gestão, recolhendo os elementos de informação necessários, tendo em vista o seu bom funcionamento, articulação e aperfeiçoamento;
- b) Avaliar a eficácia do funcionamento e da gestão dos estabelecimentos prisionais;
- c) Verificar o cumprimento das disposições legais, dos regulamentos e das instruções de serviço, nos estabelecimentos prisionais;

- d) Recolher informações e elaborar relatórios sobre as normas, técnicas e métodos adoptados nos estabelecimentos prisionais, sempre que se revelem inadequados, e propor as medidas ajustadas à respectiva correcção e à uniformização de procedimentos;
- e) Propor a realização de inspecções, de auditorias e de sindicâncias nos estabelecimentos prisionais, quando o julgue necessário ou conveniente;
- f) Propor, na sequência das suas actividades de auditoria e de inspecção, a instauração de processos disciplinares ou quaisquer outros procedimentos julgados convenientes;
- g) Realizar as inspecções, auditorias e sindicâncias que lhe forem ordenadas;
- h) Verificar o estado das instalações dos serviços prisionais e a conformidade dos respectivos inventários e cadastros patrimoniais;
- i) Instruir os processos de averiguações, de inquérito e disciplinares de maior complexidade ou que envolvam, como visados ou arguidos, pessoal dirigente;
- j) Supervisionar e dar apoio técnico nos processos que não sejam instruídos pelo Serviço de Auditoria e Inspeção;
- l) Emitir as informações e pareceres que lhe forem solicitados.

3 — Podem ser constituídas delegações do Serviço de Auditoria e Inspeção por despacho do Ministro da Justiça.

Artigo 27.º

Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral

A Direcção de Serviços de Gestão de Recursos Humanos e Apoio Geral compreende:

- a) A Divisão de Gestão de Recursos Humanos;
- b) A Divisão de Recrutamento e Selecção de Pessoal;
- c) À Repartição de Pessoal e Apoio Geral.

Artigo 28.º

Divisão de Gestão de Recursos Humanos

À Divisão de Gestão de Recursos Humanos compete:

- a) Propor planos, programas e projectos de gestão de pessoal na sequência de diagnósticos elaborados em função das atribuições da Direcção-Geral e dos indicadores de gestão;
- b) Coordenar e acompanhar as propostas de afectação e de reafectação de recursos humanos aos diferentes serviços;
- c) Zelar pela interpretação e aplicação, por todos os serviços, dos normativos aplicáveis ao pessoal da Direcção-Geral;
- d) Providenciar pela elaboração e avaliação de regulamentos e orientações relativos à gestão e administração de pessoal;
- e) Promover e acompanhar a aplicação dos instrumentos de apreciação do mérito no desempenho de funções e avaliar e promover as necessárias adequações;
- f) Conceder e manter em funcionamento o sistema estatístico relativo à gestão e administração de pessoal;

- g) Elaborar os estudos de caracterização dos recursos humanos da Direcção-Geral, nomeadamente o balanço social, assegurar a sistematização de dados em função de adequados indicadores de gestão e propor a adopção de políticas de gestão que visem melhorar o nível de funcionamento dos serviços;
- h) Emitir informações e pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 29.º

Divisão de Recrutamento e Selecção de Pessoal

À Divisão de Recrutamento e Selecção de Pessoal compete:

- a) Estudar e aplicar técnicas de recrutamento e selecção de recursos humanos;
- b) Promover as acções de recrutamento e selecção de pessoal, bem como prestar apoio técnico nas que não devam ser realizadas no seu âmbito;
- c) Colaborar com o Centro de Formação Penitenciária na elaboração e execução dos planos de formação do pessoal;
- d) Emitir informações e pareceres sobre todas as questões relativas ao recrutamento e à selecção do pessoal dos serviços prisionais.

Artigo 30.º

Repartição de Pessoal e Apoio Geral

1 — À Repartição de Pessoal e Apoio Geral compete:

- a) Aplicar metodologias e regras de organização dos processos individuais dos funcionários;
- b) Assegurar a actualização da base de dados do pessoal;
- c) Assegurar procedimentos necessários à administração de pessoal;
- d) Assegurar os procedimentos administrativos necessários e adequados a processos de recrutamento, selecção e admissão de pessoal;
- e) Assegurar o apoio administrativo aos órgãos e serviços da Direcção-Geral que não possuam serviços de apoio específico;
- f) Executar tarefas inerentes à recepção, classificação, distribuição, expedição e arquivo da correspondência;
- g) Assegurar o funcionamento da reprografia e da microfilmagem de documentação;
- h) Assegurar a limpeza e arrumação das instalações da Direcção-Geral.

2 — A Repartição de Pessoal e Apoio Geral compreende as seguintes secções:

- a) A Secção de Pessoal, à qual incumbe o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior;
- b) A Secção do Pessoal do Corpo da Guarda Prisional, à qual incumbe o exercício das competências previstas nas alíneas a), b), c) e d) do número anterior, no que respeita ao pessoal do corpo da guarda prisional;
- c) A Secção de Apoio Geral, à qual incumbe o exercício das competências referidas nas alíneas e) a h) do número anterior.

Artigo 31.º

Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial

A Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial compreende:

- a) A Divisão de Gestão Financeira e Orçamental;
- b) A Divisão de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento;
- c) A Repartição de Administração Financeira e Patrimonial.

Artigo 32.º

Divisão de Gestão Financeira e Orçamental

À Divisão de Gestão Financeira e Orçamental compete:

- a) Elaborar os projectos de orçamento de receitas próprias, de funcionamento e do PIDDAC da Direcção-Geral;
- b) Coordenar a elaboração dos projectos de orçamento;
- c) Acompanhar a execução dos orçamentos de receitas próprias, de funcionamento e do PIDDAC, prestando, designadamente, apoio técnico aos estabelecimentos prisionais centrais e regionais;
- d) Propor as alterações aos vários orçamentos necessárias ao bom funcionamento dos serviços;
- e) Elaborar a conta de gerência das receitas próprias;
- f) Organizar e acompanhar, em termos financeiros, as explorações económicas dos estabelecimentos prisionais regionais, implementando, designadamente, regras de controlo financeiro e contabilístico;
- g) Acompanhar e prestar apoio técnico à gestão dos bares e cantinas existentes nos estabelecimentos prisionais;
- h) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 33.º

Divisão de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento

À Divisão de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento compete:

- a) Assegurar a gestão e conservação do património e das instalações dos serviços centrais, do Centro de Formação Penitenciária e dos estabelecimentos prisionais regionais, em articulação com a Direcção de Obras e Infra-Estruturas;
- b) Assegurar a gestão da frota automóvel afecta aos serviços prisionais, propor a aquisição de viaturas e respectiva afectação;
- c) Organizar e manter actualizado o inventário dos serviços centrais e prestar apoio na organização e actualização do inventário dos estabelecimentos prisionais e do Centro de Formação Penitenciária;
- d) Promover as aquisições dos bens e serviços necessários ao funcionamento dos serviços centrais, do Centro de Formação Penitenciária e dos estabelecimentos prisionais regionais e proceder à sua armazenagem, conservação e distribuição;

- e) Assegurar a execução dos procedimentos respeitantes às aquisições de bens, serviços e equipamentos;
- f) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 34.º

Repertição de Administração Financeira e Patrimonial

1 — À Repartição de Administração Financeira e Patrimonial compete:

- a) Prestar apoio administrativo à Divisão de Gestão Financeira e Orçamental, efectuando o levantamento das necessidades de bens e serviços dos serviços centrais, estabelecimentos prisionais regionais e Centro de Formação Penitenciária;
- b) Verificar a classificação e cobertura orçamental nos processos de realização da despesa, informando os processos de pessoal e material no que respeita à legalidade e cabimento de verba;
- c) Efectuar prospecções de mercado que permitam estimar despesas a incluir nos orçamentos da Direcção-Geral;
- d) Colaborar na adequada gestão de recursos financeiros, recolhendo os elementos necessários à elaboração de indicadores de gestão que permitam acompanhar a evolução da situação financeira e orçamental;
- e) Verificar as despesas e as requisições de fundos do orçamento de receitas próprias;
- f) Organizar e manter actualizada a contabilidade, efectuando a escrituração e os registos contabilísticos obrigatórios;
- g) Emitir as guias de receita e as ordens de pagamento para a Tesouraria;
- h) Assegurar a arrecadação das receitas e o pagamento das despesas, controlando o movimento da Tesouraria, efectuando mensalmente o seu balanço;
- i) Prestar apoio administrativo à Divisão de Gestão Patrimonial e Aprovisionamento, efectuando a armazenagem, conservação e distribuição pelos serviços centrais, estabelecimentos prisionais regionais e Centro de Formação Penitenciária dos bens adquiridos;
- j) Organizar e manter actualizados ficheiros dos bens de uso corrente distribuídos aos estabelecimentos prisionais regionais e ao Centro de Formação Penitenciária, nomeadamente camas, colchões, roupas de cama e utensílios de cozinha e refeitório;
- k) Organizar e manter actualizados ficheiros de bens e produtos existentes em armazém;
- m) Manter actualizado o cadastro de todas as viaturas afectas aos serviços prisionais;
- n) Assegurar a execução de todo o expediente relacionado com a utilização de viaturas dos serviços centrais, dos estabelecimentos prisionais e do Centro de Formação Penitenciária;
- o) Administrar as viaturas que não estejam destinadas ao transporte de reclusos e que estejam afectas à Direcção-Geral, assegurando, nomeadamente, os serviços de transporte de pessoal pertencente à Direcção-Geral.

2 — A Repartição de Administração Financeira e Patrimonial compreende as seguintes secções:

- a) A Secção de Orçamento, à qual incumbe o exercício das competências previstas nas alíneas a) a d) do número anterior;
- b) A Secção de Contabilidade, que integra a Tesouraria, à qual incumbe o exercício das competências previstas nas alíneas e) a h) do número anterior;
- c) A Secção de Património e Aprovisionamento, à qual incumbe o exercício das competências previstas nas alíneas i) a l) do número anterior;
- d) A Secção de Viaturas e Transporte, à qual incumbe o exercício das competências previstas nas alíneas m) a o) do número anterior.

Artigo 35.º

Direcção de Serviços de Obras e Infra-Estruturas

A Direcção de Serviços de Obras e Infra-Estruturas compreende:

- a) A Divisão de Estudos e Projectos;
- b) A Divisão de Empreitadas, Administração Directa de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infra-Estruturas;
- c) A Divisão de Contratação, Planificação e Execução de Investimentos.

Artigo 36.º

Divisão de Estudos e Projectos

À Divisão de Estudos e Projectos compete:

- a) Elaborar estudos de planeamento, programas, normas e pormenores tipo para execução e gestão do património da Direcção-Geral;
- b) Definir e propor à aprovação superior os modelos de equipamento e mobiliário a usar nos serviços prisionais, designadamente no que respeita ao mobiliário e equipamento de celas e refeitórios;
- c) Elaborar estudos e projectos de construção, ampliação, beneficiação ou conservação de edifícios, infra-estruturas, instalações técnicas e equipamentos;
- d) Colaborar com os estabelecimentos prisionais e com os diversos serviços da Direcção-Geral na troca de informações técnicas, no seu âmbito de actuação, sobre a organização e gestão de instalações;
- e) Manter e gerir a informação relativa ao património edificado e às instalações técnicas da Direcção-Geral;
- f) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 36.º-A

Divisão de Empreitadas, Administração Directa de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infra-Estruturas

1 — À Divisão de Empreitadas, Administração Directa de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infra-Estruturas compete:

- a) Assegurar, nos casos em que os serviços se constituírem donos da obra, o acompanhamento e a fiscalização das empreitadas cuja execução seja confiada a entidades particulares;

- b) Orientar, acompanhar e fiscalizar a execução de obras entregues à mão-de-obra prisional;
- c) Enquadrar tecnicamente e complementar os trabalhos de manutenção das instalações de equipamentos, quando desenvolvidos pela mão-de-obra prisional ou pelo pessoal operário dos estabelecimentos, recorrendo à contratação externa de serviços e empreitadas sempre que necessário;
- d) Assegurar a ligação com os serviços do Estado competentes em termos de obras e instalações técnicas, tendo em vista a conjugação de acções;
- e) Detectar situações de carência nos serviços prisionais e promover a realização de obras urgentes de reparação, conservação e adaptação;
- f) Promover a incorporação nas obras a seu cargo dos materiais produzidos nas oficinas dos estabelecimentos prisionais;
- g) Estabelecer normas de funcionamento dos equipamentos e infra-estruturas e acompanhar e fiscalizar a sua instalação;
- h) Acompanhar o funcionamento dos equipamentos de infra-estruturas, promovendo as acções de manutenção e reparação necessárias, bem como propor a sua substituição;
- i) Colaborar na preparação dos planos de actividades;
- j) Emitir as informações e pareceres que lhe forem solicitados.

2 — Para a realização de obras próprias e alheias, podem ser constituídas brigadas de trabalho prisional, a regulamentar por despacho do Ministro da Justiça.

3 — Para melhor enquadramento das obras entregues à mão-de-obra prisional, a Divisão de Empreitadas, Administração Directa de Obras e Manutenção de Equipamentos e Infra-Estruturas pode adoptar, com apoio logístico dos estabelecimentos prisionais, estruturas de implantação regional, a regulamentar por despacho normativo do Ministro da Justiça.

4 — Consideram-se equipamentos de infra-estruturas os equipamentos e maquinarias utilizados em cozinhas, lavandarias e outras instalações dos estabelecimentos prisionais, e ainda todo o equipamento e maquinaria de grande porte ligados ao sistema de aquecimento, refrigeração e energia eléctrica, bem como os destinados ao apetrechamento das oficinas dos estabelecimentos prisionais e às viaturas especiais.

Artigo 36.º-B

Divisão de Contratação, Planificação e Execução de Investimentos

À Divisão de Contratação, Planificação e Execução de Investimentos compete:

- a) Preparar a contratação externa de projectos, incluindo organização de concursos, celebração de contratos e acompanhamento jurídico e financeiro do seu cumprimento;
- b) Preparar programas de concurso para contratação interna e externa de empreitadas e aquisição de equipamentos de infra-estruturas e assegurar o seu acompanhamento jurídico e financeiro;
- c) Colaborar com a Direcção de Serviços de Gestão Financeira e Patrimonial na elaboração de orçamentos do PIDDAC e da sua execução;

- d) Assegurar a execução do expediente necessário ao funcionamento da Direcção de Serviços de Obras e Infra-Estruturas.

Artigo 36.º-C

Direcção de Serviços de Planeamento, Documentação, Estudos e Relações Internacionais

À Direcção de Serviços de Planeamento, Documentação, Estudos e Relações Internacionais compete:

- a) Elaborar o plano anual de actividades da Direcção-Geral e o respectivo relatório de execução;
- b) Emitir orientações para todos os serviços visando a elaboração de planos sectoriais;
- c) Dar pareceres, acompanhar e fiscalizar a execução dos planos referidos na alínea anterior;
- d) Recolher e tratar elementos estatísticos, em ordem à satisfação das necessidades de informação dos serviços prisionais;
- e) Organizar e manter actualizada uma biblioteca especializada, programando e coordenando a aquisição, permuta e oferta de publicações ou quaisquer outros documentos de origem nacional ou estrangeira com interesse no âmbito das atribuições dos serviços prisionais;
- f) Promover a publicação de obras sobre temas de administração penitenciária e colaborar em publicações nacionais e estrangeiras;
- g) Prestar apoio aos órgãos e aos restantes serviços nas áreas da documentação, tradução e interpretação;
- h) Proceder à investigação e à elaboração de estudos, no âmbito das temáticas penitenciárias;
- i) Reunir e classificar os elementos de estudo relativos aos serviços prisionais nacionais e estrangeiros de interesse para a administração penitenciária;
- j) Assegurar o intercâmbio com serviços ou associações nacionais e estrangeiras que se dediquem aos problemas de administração penitenciária e com serviços pós-penitenciários;
- l) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 36.º-D

Divisão de Organização e Informática

À Divisão de Organização e Informática compete:

- a) Estudar e propor as medidas de actualização das estruturas orgânicas e aperfeiçoar o funcionamento dos serviços;
- b) Realizar estudos com vista à racionalização dos circuitos administrativos;
- c) Conceber, simplificar e uniformizar os suportes administrativos, nomeadamente os destinados ao desenvolvimento das aplicações informáticas;
- d) Promover a elaboração de estudos e propostas com vista à definição dos meios informáticos mais adequados aos serviços prisionais;
- e) Preparar os programas dos concursos destinados à aquisição de equipamentos informáticos;
- f) Apoiar os estabelecimentos prisionais e os outros serviços integrados na Direcção-Geral, na definição das suas necessidades de informação e analisar a possibilidade do seu tratamento informático;

- g) Garantir a segurança e privacidade da informação;
- h) Fazer auditoria aos sistemas implantados;
- i) Emitir as informações e os pareceres que lhe forem solicitados.

Artigo 36.º-E

Gabinete Técnico-Jurídico

Ao Gabinete Técnico-Jurídico compete:

- a) Elaborar projectos de diplomas legais e de normas administrativas de execução permanente;
- b) Elaborar ou apreciar minutas de contratos, acordos, protocolos ou quaisquer actos de gestão ou administração que lhe sejam solicitados;
- c) Preparar os projectos de resposta em recursos de contencioso administrativo;
- d) Acompanhar o andamento dos processos nos tribunais;
- e) Organizar os processos administrativos relativos aos recursos em que tenha intervindo;
- f) Colaborar com a Direcção de Serviços de Planeamento, Documentação, Estudos e Relações Internacionais na organização do ficheiro de legislação, jurisprudência, recomendações internacionais e de toda a documentação normativa com interesse para os serviços prisionais;
- g) Emitir pareceres, elaborar informações e proceder a estudos sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

Artigo 36.º-F

Gabinete de Informação e Relações Públicas

Ao Gabinete de Informação e Relações Públicas compete:

- a) Realizar acções de informação e de relações públicas dirigidas aos funcionários dos serviços prisionais e ao público em geral;
- b) Manter contactos regulares com os órgãos de comunicação social e promover a divulgação dos assuntos de interesse para os serviços prisionais;
- c) Recolher, organizar e tratar a informação divulgada nos órgãos de comunicação social, relativa aos serviços prisionais.»

Artigo 2.º

Os artigos 70.º e 72.º do Decreto-Lei n.º 268/81, de 16 de Setembro, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 70.º

Pessoal dirigente

1 — O pessoal dirigente da DGSP é recrutado e provido nos termos da lei geral.

2 — Os lugares de director de serviços e de chefe de divisão podem ainda ser providos por oficiais de justiça de categoria igual ou superior a escrivão de direito ou técnico de justiça principal e possuidores de licenciatura adequada.

3 — O lugar de director de serviços da Direcção de Serviços de Vigilância, Acompanhamento e Segurança Penitenciária pode também ser provido de entre:

- a) Chefes principais e chefes do pessoal do corpo da guarda prisional com pelo menos 12 anos

na carreira e habilitados com grau de licenciatura;

- b) Oficiais superiores das forças militares ou militarizadas ou da Polícia de Segurança Pública habilitados com grau de licenciatura e possuidores de reconhecido mérito e experiência profissional em matéria de segurança.

4 — Os lugares de chefe das divisões que integram a direcção de serviços referida no número anterior podem também ser providos de entre:

- a) Chefes principais e chefes do pessoal do corpo da guarda prisional com pelo menos nove anos na carreira e habilitados com grau de licenciatura;
- b) Oficiais das forças militares ou militarizadas ou da Polícia de Segurança Pública habilitados com grau de licenciatura e possuidores de reconhecido mérito e experiência profissional em matéria de segurança.

Artigo 72.º

Inspectores

1 — O Serviço de Auditoria e Inspeção é integrado por inspectores, nomeados em regime de comissão de serviço, por três anos, renovável, de entre técnicos superiores de categoria igual ou superior a 1.ª classe, com, pelo menos, seis anos de serviço na carreira.

2 — As delegações do Serviço de Auditoria e Inspeção são coordenadas por um inspector para o efeito designado.»

Artigo 3.º

1 — O pessoal que à data da publicação do presente diploma se encontra a prestar serviço na Direcção-Geral dos Serviços Prisionais em regime de comissão de serviço, requisição ou destacamento pode optar pela transição para o quadro de pessoal a que se referem os mapas II e III do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações posteriormente introduzidas, de acordo com as disposições estabelecidas nos números seguintes e sem prejuízo do disposto na alínea b) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

2 — O requerimento deve ser apresentado no prazo de 60 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma.

3 — A transição é feita de acordo com as seguintes regras:

- a) Para a carreira e categoria que o funcionário já possui;
- b) Na carreira e categoria correspondentes às funções efectivamente desempenhadas, remuneradas pelo mesmo índice de vencimento, ou, se não houver coincidência, pelo índice imediatamente superior, observados os requisitos habilitacionais.

4 — O provimento a que se refere o número anterior faz-se independentemente de quaisquer formalidades legais, à excepção do visto do Tribunal de Contas, nos termos do Decreto-Lei n.º 146-C/80, de 22 de Maio, e da publicação no *Diário da República*.

Artigo 4.º

1 — O quadro de pessoal dos serviços centrais da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constante do mapa I do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, alterado pelas Portarias n.ºs 101/88, de 12 de Fevereiro, e 84/96, de 18 de Março, é aumentado de 4 lugares de director de serviços e de 10 lugares de chefe de divisão.

2 — O quadro de pessoal dos serviços centrais e dos serviços externos da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constante dos mapas II do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente, é aumentado de dois lugares de chefe de secção.

3 — Serão igualmente aditados aos quadros de pessoal da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais, constantes dos mapas II e III do anexo VII à Portaria n.º 316/87, de 16 de Abril, com as alterações introduzidas posteriormente, os lugares necessários à transição a que se refere o artigo 3.º do presente diploma, mediante portaria dos Ministros das Finanças, da Justiça e Adjunto.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 21 de Novembro de 1996. — *António Manuel de Oliveira Guterres — António Luciano Pacheco de Sousa Franco — José Eduardo Vera Cruz Jardim — Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.*

Promulgado em 19 de Dezembro de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 26 de Dezembro de 1996.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Decreto-Lei n.º 11/97

de 14 de Janeiro

Os montados de sobre e azinho estão actualmente confinados a zonas onde predominam influências climáticas mediterrânicas com fraca pluviosidade concentrada num curto número de meses e grandes amplitudes térmicas, com condicionalismos mesológicos e pedológicos adversos, o que confere a estes ecossistemas elevada especificidade e sensibilidade.

Constituindo por regra sistemas agro-silvopastoris, apresentam grande complexidade ecológica; com uma fauna e flora associadas que contêm muitos endemismos e espécies raras, torna-se urgente a promoção da sua preservação no âmbito de uma estratégia mundial de conservação, constituindo assim o sobreiro, *Quercus suber* L., e a azinheira, *Quercus rotundifolia* Lam., uma das componentes principais dos sistemas vivos a valorizar e preservar.

Embora difíceis de quantificar, os efeitos económicos indirectos dos montados, quando estes são correctamente geridos, são muito valiosos para o equilíbrio do

mundo rural, pelo que importa valorizá-los a partir do conhecimento que se tem da sua dinâmica e capacidade produtiva.

Sendo conhecidos os processos de desertificação na zona mediterrânica, mais fácil se torna reconhecer a extrema importância destes ecossistemas, dado localizarem-se na área de transição entre as zonas áridas e as terras férteis do Centro e Norte da Europa. Sinais evidentes de degradação ambiental e de desertificação são já visíveis em algumas regiões europeias da orla mediterrânica, em grande parte provocados por uma sobrecarga de usos e, consequentemente, fruto de uma incorrecta e intensa forma de exploração pelo homem, exercida em ecossistemas vulneráveis.

Assim, perante as fortes pressões que continuamente têm atingido muitos montados, quer por eliminação do arvoredo para afectação do terreno a outros fins, quer pela prática de operações culturais tecnicamente incorrectas, torna-se urgente defender estes povoamentos, pelo que se impõe o estabelecimento de normas de protecção adequadas e eficazes.

Acresce ainda, no caso do sobreiro, salientar, para além da importância ambiental, o seu valor económico, consubstanciado no seu produto mais importante: a cortiça.

Representando este produto uma importante fonte de rendimento para muitas explorações agro-florestais do País, alimentando toda uma fileira industrial, sendo responsável, após transformação, por 3% do total das exportações nacionais e sendo Portugal o primeiro produtor mundial de cortiça, torna-se também necessário um conhecimento exacto das potencialidades dos povoamentos florestais, relativamente aos quantitativos de cortiça extraídos anualmente, a fim de permitir a adopção de medidas tendentes a corrigir eventuais desequilíbrios entre a oferta e a procura daquele produto.

Assim:

No uso da autorização concedida pela Lei n.º 29/96, de 2 de Agosto, e nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente diploma, considera-se:

- Alto-fuste — regime em que a perpetuação dos povoamentos se faz através de sementeira ou plantação;
- Corte de redução — intervenção em que, através de arranque ou corte de árvores, se reduz, numa superfície igual ou superior a 1 ha, a densidade do montado abaixo dos níveis definidos na alínea j) deste artigo;
- Cortiça amadia — cortiça proveniente de partes de árvores nas quais é a terceira vez ou seguintes que se extrai cortiça;
- Cortiça secundeira — cortiça proveniente de partes de árvores nas quais é a segunda vez que se extrai cortiça;
- Cortiça virgem — cortiça proveniente de partes de árvores nas quais é a primeira vez que se extrai cortiça;
- Desbaste — operação em que, através de arranque ou corte selectivo, são eliminadas árvores caducas, mortas ou fortemente afectadas por